



CONTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 215/2024/SES-MT
ORIGEM: ARP Nº 014/2024 - PE SRP Nº 042/SESPA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/50009

AQUISIÇÃO DE APARELHO DE HEMODINÂMICA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E DOS HOSPITAIS REGIONAIS SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.930/0006-02, com sede na Rua: Dona Francisca, nº 8300, Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park, Bairro: Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 82.219-600, telefone: (11) 3908-3910/3996/ - Fax: (11) 3908-3995, e-mail: kesley.goncalves@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com , neste ato representado por **Sr. LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº ****46596/SP, inscrito no CPF sob o nº ****89.998-18 e **Sr. CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº ****5.902-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ****20.146-49.

LH
LHDC

Página 1 de 27

JCG





OS CONTRATANTES, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, decorrente do **Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/50009 – Adesão Carona a ARP Nº 014/2024 - PE SRP Nº 042/SESPA/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a “**Aquisição de Aparelho de Hemodinâmica**”, para atender as necessidades do **Hospital Central de Alta Complexidade**” vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e dos Hospitais Regionais sob a Gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO E RDC, possuindo validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo I e II do Termo de Referência de acordo com as etapas segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2. Descrição do Objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND. MED.	QTD.
01	HEMODINÂMICA - ARCO EM "C" montado no teto com movimentos motorizados... Mesa de exame de tampo flutuante com deslocamento longitudinal mínimo de 120 cm e transversal mínimo de 28 cm (+14/-14); Gerador de raios x e tubo de 100 kW com controlador de dose microprocessado... Sistema de imagem com capacidade de armazenamento de 100.000 imagens irrestitas quanto ao seu tipo... Suporte de teto para monitores na sala de exames... Unidade digital e software... Funcionalidade DICOM... Estação de aquisição e reconstrução... Estação de trabalho para laudos e seus Acessórios...	MODELO ARTIS ZEECEILING-REGISTRO ANVISA10345 162023	UND.	01

LH
LHDC





1.2.1. Das especificações:

ARCO EM "C" MONTADO NO TETO COM MOVIMENTOS MOTORIZADOS

- Arco com capacidade de pleno afastamento em relação aos pés do paciente, que deixe a área próxima à cabeça do paciente livres;
- Deslocamento longitudinal do arco nos trilhos de 210 cm ou mais;
- Deslocamento com alcance transversal de 90 cm ou mais;
- Velocidade de rotação de no mínimo 20°/s, podendo ser maior, LAO (Anterior esquerda) / RAO (Anterior direita);
- Cobertura total do paciente em exames periféricos e cardíacos sem a movimentação deste;
- Projeções mínimas de +- 45° CRAN/CAUD em AP e +- 120° LAO/RAO em posição AP;
- Sistema de proteção contra colisão;
- Capacidade de realização de angiografia rotacional com imagens subtraídas, com velocidade de movimentação do arco mínima de 20°/s, podendo ser maior.

MESA DO PACIENTE

- Mesa de exame de tampo flutuante com deslocamento longitudinal mínimo de 120 cm e transversal mínimo de 28 cm (+14/-14);
- Altura do tampo da mesa ao piso de 75 cm a 115 cm ou mais;
- Rotação de base mínima de +-90°;
- Suporte de peso mínimo de 220 kg e adicional de no mínimo 90 kg para RCP;
- Cobertura do paciente de 190 cm ou mais, sem necessidade de reposicionamento do mesmo;
- Capacidade de controle de todo o sistema através de console de comando ou ao lado da mesa.

GERADOR DE RAIOS X E TUBO

- Gerador de 100 kW com controlador de dose microprocessado;
- Tensão para radiografia dentro da faixa de 40 a 125 kV ou faixa maior;
- Corrente para radiografia dentro da faixa de 10 até 1000 mA;
- Tubo de raio x com rotação contínua de anodo em suspensão líquida o Capacidade de armazenamento de calor do anodo mínimo de 3,0 MHU
- Tubo bifocal, sendo: foco fino de no mínimo 0,4 mm, foco grosso de no máximo 1,0 mm;
- Inserção automática de filtros para diminuição de radiação no paciente;
- Sistema de controle automático de exposição a partir dos parâmetros da fluoroscopia;





- Posicionamento sem necessidade de emissão de radiação, baseado na última imagem adquirida (LIH)

SISTEMA DE IMAGEM

- Detector plano mínimo de 30 x 40 cm e resolução mínima de 2,5 Lp/mm e matriz de 1K x 1K
- Detector plano com tecnologia de conversão indireta de imagens;
- Campo de visão (FOV) que permita selecionar 5 campos ou mais
- Capacidade de armazenamento de 100.000 imagens irrestritas quanto ao seu tipo
- Fluoroscopia pulsada de alta resolução com matriz 1024 x 1024 com frequência máxima de 15 e 30 pulsos/s
- Tamanho do pixel de no máximo 195 µm

SUPORTE DE TETO PARA MONITORES NA SALA DE EXAMES, SENDO:

- Suporte para 4 monitores na sala de exame, contendo:
- 2 monitores flat screen de no mínimo 19 polegadas, sendo um para imagem ao vivo e um para imagem de referência
- 2 monitores flat screen de no mínimo 19 polegadas para visualização de imagens da estação de trabalho 3 D e polígrafo
- 2 monitores flat screen de no mínimo 19 polegadas para imagem ao vivo e de referência, na sala de controle

UNIDADE DIGITAL E SOFTWARE

- Sistema digital de alta resolução para aquisição e apresentação de imagens em matriz 1024 x 1024, velocidade de aquisição variável de 3,75 a 7,5 f/s
- Subtração digital de 1 a 7,5 f/s
- Aquisição cardíaca a 1 e 30 f/s
- Software de qualidade vascular
- Software para análise do ventrículo esquerdo
- Software para otimização da visualização de stents que possa ser controlado de dentro da sala de exame

FUNCIONALIDADE DICOM

- DICOM Query/Retrieve, DICOM Print, DICOM RIS/Worklist, DICOM MPPS, DICOM RDSR e DICOM Storage

LH
LHDC





- Funções de deslocamento automático de pixel, Roadmap 2D, seleção de nova máscara e programa para medidas de distâncias, estenoses com cálculo automático
- Armazenamento e revisão de imagens fluoroscópicas (fluoroloop/fluorostore) de 900 imagens ou mais.

ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO E RECONSTRUÇÃO

- Hardware mínimo com duplo processador, ou equivalente ou superior, com no mínimo 8GB de RAM e 1TB de HD, todos de alta performance
- Leitor/gravador de CD-R/RW
- Disponibilidade de conexão Ethernet com velocidade de 1.000 Mbits de transferência de dados entre o equipamento e a workstation
- Software para reconstrução tridimensional (3D) vascular que possa ser controlado de dentro da sala de exame
- Roadmap 3D para navegação nos vasos através da sobreposição da imagem 2D ao vivo de fluoroscopia com a imagem 3D
- Software que permita a fusão de imagens de RM e TC sobrepostas em tempo real ao modelo de 3D
- Software para reconstrução e visualização de imagens tomográficas vasculares diretamente da sala de angiografia com aquisição rotacional de no mínimo 35°/s
- Software para perseguição do bolo de contraste (bolus chase) com reconstrução de uma imagem panorâmica dos membros inferiores
- Software para o planejamento e orientação de trajetória de agulha para punções e biópsias
- Software de solução completa para redução de dose de radiação e aprimoramento de imagem o Software de embolização hepática em tempo real

ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA LAUDOS

- Monitor colorido de no mínimo 19 polegadas para estação de trabalho
- Hardware mínimo com duplo processador, ou equivalente ou superior, com no mínimo 8GB de RAM e 1 TB de HD
- Leitor/gravador de CD-R/RW
- Disponibilidade de conexão Ethernet com velocidade de 1.000 Mbits de transferência de dados entre o equipamento e a workstation
- Estação de revisão de imagens angiográficas para executar os aplicativos a seguir em modo off-line, ou seja, sem a dependência do console principal do equipamento e da outra estação de trabalho para software avançados.

ACESSÓRIOS

LH
LHDC

JCG





- Proteção Radiológica fixa à mesa (saia)
- Proteção Radiológica posicionada em trilho no teto, permitindo mobilidade o
- Sistema intercomunicador entre a sala de exame e a sala de controle
- Suporte para a cabeça
- Suporte de braços
- Suporte de soro
- Nobreak para o Sistema Digital
- Injetora de contraste de alta pressão para Hemodinâmica
- Polígrafo para hemodinâmica com débito cardíaco sem eletrofisiologia
- Foco cirúrgico de 50.000 lux

1.3. A montagem, instalação e treinamento concernente ao uso do equipamento deverá ser realizado no **Hospital Central de Alta Complexidade** vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e nos Hospitais Regionais sob a Gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

1.4. Não haverá cota reservada, os objetos serão adjudicados como cota principal, pois o percentual destinado as ME/EPP, poderiam causar prejuízo ao conjunto ou o complexo do objeto do Termo de Referência. De acordo com art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015;

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item e o disposto neste Termo de contrato, prevalece a descrição detalhada no Termo de Referência;

1.6. Os equipamentos devem acompanhar todos os materiais e acessórios, cabos, terminais e tudo que seja completo e fundamental para a execução do serviço e garantia, de acordo com as especificações descritas no Anexo II do Termo de Referência.

1.7. No contexto geral, o presente processo tende a seguir os âmbitos descritos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 inciso XXI, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEVERES DO CONTRATADO

2.1. **São deveres do contratado:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observadas as normas constantes no Anexo II do termo de referência;

LH
LHDC





- 2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos e neste instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 2.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.1.6. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciarem em eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela contratante;
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 2.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;
- 2.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.11. **A instalação e treinamento é obrigatoriedade da Contratada e deverá ser realizada em 30 dias a contar do recebimento provisório.**

LH
LHDC

JCG





CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as obrigações;
 - 3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 3.1.7. No caso de modalidade DAP, emitir a L/C (*letter of Credit*), conforme item 10.12 do termo de referência e/ou item 7.12 deste termo de contrato.
 - 3.1.8. Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I e II do Termo de Referência;
 - 3.1.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.2. Cabe a SESMT notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Da Entrega:

- 4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 160 (cento e sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação para até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa do licitante e aceitação da CONTRATANTE, para produtos nacionais contados da





data do recebimento da nota de empenho. E para produtos internacionais contados a partir da data de abertura da carta de crédito ou contrato de câmbio para a Modalidade DAP;

- 4.1.2. Remessa parcelada: A entrega dos objetos pode ser em quantitativo parcelado desde que cada objeto venha completo para desempenhar suas interinas funções;
- 4.1.3. **Entrega no endereço: Hospital Central de Alta Complexidade de Mato Grosso**, localizado na Rua: G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78.049-030, mediante instalação, teste de aceitação, treinamentos e demais solicitações descritas no termo de referência;
- 4.1.4. Fornecedor deve possuir seu aporte para a logística e instalação conforme locais determinados pela SES-MT, garantia e condições conforme o Termo de Referência;
- 4.1.5. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 4.1.6. FORNECEDORES E PRODUTOS INTERNACIONAIS (NO CASO DE IMPORTAÇÃO DIRETA): A entrega dos produtos internacionais será na modalidade DAP mediante embarque e transporte dos equipamentos de acordo com o disposto abaixo:
- 4.1.6.1. O despachante nomeado pela Contratada deverá cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao embarque, informando detalhes sobre a descrição dos bens, as quantidades, o nome da companhia aérea ou marítima, o número e a data do conhecimento aéreo ou B/L, o aeroporto ou porto e a data de desembarque;
- 4.1.6.2. O AWB (conhecimento de embarque aéreo) ou B/L (conhecimento de embarque marítimo) deverá ser consignado a SES-MT;
- 4.1.6.3. A companhia aérea ou marítima e/ou agente contratado pela empresa estrangeira deverá liberar o AWB ou B/L para a Contratada em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do embarque, limpo e desimpedido para o despacho aduaneiro/desembarço alfandegário, devendo todas as taxas inerentes, estarem inclusas no valor cotado para frete internacional;
- 4.1.6.4. Toda e qualquer despesa com despacho aduaneiro/desembarço alfandegário/frete/seguro e demais despesas para a nacionalização dos produtos ficará a cargo da contratada;





4.1.6.5. A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da Empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”) correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

4.1.6.6. A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega;

4.2. FORNECEDORES E PRODUTOS NACIONAIS:

4.2.1. A Contratada deverá cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia da entrega, informando detalhes sobre a descrição dos bens e as quantidades no horário do expediente;

4.2.2. Toda e qualquer despesa com despacho dos produtos ficará a cargo da contratada;

4.2.3. A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega;

4.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.3.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo II do Termo de Referência e à proposta da licitante;

4.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento de sua chegada ao local escolhido pela contratante: Hospital Central de Alta Complexidade de Mato Grosso;

4.3.3. O produto deverá apresentar Registro Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA;

4.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, instalação, treinamento do usuário do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.3.7. O equipamento deve ser acompanhado de todos os materiais e acessórios necessários à sua perfeita instalação e operação;

LH
LHDC





4.4. DA INSTALAÇÃO:

4.4.1. A instalação é de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

4.4.2. Para o equipamento em questão, hemodinâmica, a instalação deve ocorrer “in loco”, definidos pela CONTRATANTE, composta de montagem, testes funcionais e apresentação à equipe técnica do hospital, onde a Contratada deve realizar as análises do projeto para os hospitais em construção e visita “in loco” na área física dos hospitais existentes como forma de estudo de pré-instalação, para garantir as perfeitas condições de instalação e funcionamento do equipamento. A empresa contratada possui o prazo de 30 (trinta) dias para realizar instalação do equipamento após aptidão do ambiente, estrutura ou do recebimento provisório.

4.5. DO TREINAMENTO:

4.5.1. O Treinamento é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, onde deve ser realizado “in loco”, conforme a especificação da contratante a contar da instalação completa do equipamento, com o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do período de recebimento provisório.

4.6. DA GARANTIA:

4.6.1. O produto deverá ter garantia assegurada de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. A garantia terá início após Instalação, testes e funcionamento do Equipamento nos Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sem ônus adicional para a SES-MT, com garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país, onde tal requisito deve está descrito no termo de Garantia ou Certificado de Garantia fornecido pelo Fabricante ou Fornecedor;

4.6.2. A CONTRATADA deverá indicar expressamente na proposta o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço no Estado de Mato Grosso, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico(e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;

4.6.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual ou equivalente e serem devolvidos em até prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para empresas nacionais e internacionais, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

LH
LHDC





CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.844.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram apresentados no Termo de Referência e cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD./ UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	HEMODINÂMICA - ARCO EM "C" . Mesa de exame de tampo flutuante com deslocamento longitudinal mínimo de 120 cm e transversal mínimo de 28 cm (+14/-14);	01	R\$ 3.844.000,00	R\$ 3.844.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Unidade Orçamentária	21601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa	526 – Mato Grosso Mais Saúde
Projeto atividade	2515
Fonte	2.502.1002 / 2.601.3110
Natureza da despesa	4.4.90.52
Elemento de despesa	52

6.2. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Contrato estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento antecipado.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela **Administração**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

LH
LHDC



- a) Razão Social e CNPJ;
 - b) Número da Nota Fiscal;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
 - e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
 - f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
 - g) Número do Contrato;
 - h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
 - i) Não deverá possuir rasuras.
- 7.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.4.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada.
- 7.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - 7.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - 7.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - 7.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 7.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 7.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.6. Sendo o caso, a **Administração** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.7. O pagamento será efetuado pela **Administração** em favor da Contratada em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela **Administração**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 7.10. A efetivação dos pagamentos não isentará a Contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que





deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

- 7.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada a **Administração**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 7.13. Nos casos de aplicação de penalidade a Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.15. A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 7.15.1. Fica, expressamente, vedada a negociação pela **Contratada** dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com Instituições Financeiras. Para que fique claro, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **Contratada**, eximindo-se a **Administração** de toda e qualquer obrigação assumida pela **Contratada** junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a **Administração** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 7.16. A inobservância do **item 7.15** acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a **Contratada** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado.
- 7.17. Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa”;

LH
LHDC





CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.1.** Os gestores e fiscais de contrato serão designados por portaria geral ou específica, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	
Gestor do Contrato	Será publicado na IOMAT.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- e) Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5. Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

LH
LHDC





- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do Contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.7. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

8.8. O recebimento de material nos termos do Art. 73. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será confiado aos servidores designados em portaria, no mínimo, 03 (três) membros, designados conforme item 8.1.1;

LH
LHDC





- 8.9. O recebimento provisório se inicia no ato de entrega do objeto, sendo o prazo máximo de entrega de 160 (cento e sessenta) dias. O período provisório é finalizado com o recebimento definitivo do equipamento que ocorre após a realização da instalação e treinamento da equipe operacional, estando o equipamento em perfeitas condições para uso, o prazo máximo para entrega definitiva é de 30(trinta) dias, contados da data de início do recebimento provisório, isto é, entrega do objeto;
- 8.10. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 8.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Capítulo IV Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.14. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;
- 8.15. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Nos termos do art 3º § 1º, da lei federal nº 10.192/01, após o decurso do prazo de 12 meses a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, o contratado poderá solicitar reajuste do valor do contrato pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir.

LH
LHDC

JCG





9.2. Eventuais reajustes posteriores devem observar o interregno mínimo de 01 ano, a contar do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei 13.303/2016;

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A presente seção tem como base no Capítulo IV para aplicação das sanções administrativas e da tutela judicial de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

12.2. Infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

12.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência;** que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF.

12.3.2. **Multa de:**

LH
LHDC





- a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) 0,4 % (zero vírgula por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

12.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.6. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

12.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

12.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação; e

12.7.2. impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

LH
LHDC





- 12.9.** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.
- 12.10.** O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.
- 12.11.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:
- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - e) Fraudar na execução do contrato;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Não manter a proposta.
- 12.12.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- 12.13.** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.13.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 12.13.2.** Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- a) A atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

LH
LHDC





- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.
- 12.14.** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 12.15.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 12.16.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.17.** Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.
- 12.18.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 12.19.** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 12.20.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.
- 12.21.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 12.22.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

LH
LHDC

JCG





12.23. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

LH
LHDC

JCG





17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2024.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



Assinado eletronicamente por: Luis
Henrique De Farias Cunha
Data: 1 de agosto de 2024 12:58 ADT



Assinado eletronicamente por: Joao
Carlos Goncalves
Molivo, p.p.
Data: 1 de agosto de 2024 14:29 ADT

LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA
Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda

CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA
Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda

Testemunhas:



Eduardo Cavalcante Pestana
Matrícula 314663
SES



Giselle Priscila da Silva
Matrícula 294842
SES





**ANEXO I-A – DECLARAÇÃO DE REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
AUTORIZADA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO**

À Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESMT
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita sob o
CNPJ nº _____,

_____ sediada _____ no

_____ (Estado/Cidade/Bairro), nº _____, através de seu representante legal

_____ (Nome do Representante Legal) DECLARA, para os devidos fins, que apresentará no ato de assinatura do contrato, a condição de prestação de assistência técnica para o Estado do Mato Grosso, contendo, minimamente: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail), e nome dos responsáveis pela prestação dos serviços de assistência técnica.

_____ (Cidade), ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

LH
LHDC

Página 24 de 27

JCG





ANEXO I-B – DECLARAÇÃO DE GARANTIA

À Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESMT
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada no _____ (Estado/Cidade/Bairro), nº _____, através de seu representante legal _____ (Nome do Representante Legal) DECLARA, para os devidos fins, que o(s) equipamento(s) _____ (citar nome/modelo do equipamento), possui(em) garantia de _____ (citar período de garantia conforme descrito no Termo de Referência). Além disso DECLARAMOS que dispomos de peças de reposição e acessórios originais para o(s) equipamento(s) ofertado (s).

_____ (Cidade), ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

LH
LHDC

Página 25 de 27

JCG





ANEXO I-C – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

À Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESMT
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ (Razão Social da Licitante), inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada no _____ (Estado/Cidade/Bairro), nº _____, através de seu representante legal _____ (Nome do Representante Legal) DECLARA, para os devidos fins, que o(s) equipamento(s) _____ (citar nome e modelo do equipamento) serão fornecidos conforme quantitativo solicitado no Termo de Referência, sendo garantido que o ano de fabricação não seja anterior a 2021.

_____ (Cidade), ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

LH
LHDC

JCG





ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrito no CNPJ n o, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão n°/SESMT/....., que entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados da empresa não há dirigente ou servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Mato Grosso – SESMT, com capacidade para influenciar o resultado da licitação ou com atribuições ligadas à gestão ou fiscalização de contrato, em observância ao disposto no art. 9º, III, da Lei n° 8.666/93.

..... de de 2024.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)

LH
LHDC

Página 27 de 27

JCG

